



LEI Nº 4.893, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

1/2

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção, na primeira transferência, do tributo municipal denominado ITBI - Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis, para empreendimentos habitacionais de interesse social, bem como regularização fundiária de interesse social referentes ao loteamento Jardim Canadá, na forma que estabelece e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o loteamento Jardim Canadá foi declarado de interesse social, conforme Plano Diretor Municipal;

CONSIDERANDO que a concessão de isenção de ITBI, neste caso, não caracterizará renúncia fiscal do ponto de vista orçamentário financeiro, pois os valores de lançamento do imposto sobre a área do Jardim Canadá não faz parte do cálculo da arrecadação de receitas próprias relativas ao exercício fiscal de 2013, haja vista tratar-se de área pública;

CONSIDERANDO que o loteamento Jardim Canadá foi regularizado perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, desde 23 de julho de 2013, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.082/2013, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Poder Executivo concederá isenção, na primeira transferência, do tributo municipal ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, para o empreendimento habitacional de interesse social, bem como regularização fundiária de interesse social, denominado loteamento Jardim Canadá, observadas as exigências e condições estabelecidas nesta Lei, nas disposições hierarquicamente superiores e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Considera-se para efeitos desta Lei:

- I - **Primeira transferência**: ato de transferência do Poder Público Municipal ao beneficiário da regularização fundiária;
- II - **Regularização Fundiária de Interesse Social**: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda de área do município declarada de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária;
- III - **Loteamento do Jardim Canadá**: área declarada de interesse social e objeto de regularização fundiária.

Art. 3º A isenção de tributos municipais a que alude o art. 1º desta Lei será de 100% (cem por cento).



LEI Nº 4.893, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

2/2

Art. 4º Caberá à Secretaria de Habitação – SH, e Secretaria de Finanças – SF, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 4 de novembro de 2013.

DONISETE BRAGA
Prefeito

ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos

HÉLCIO ANTONIO DA SILVA
Secretário de Habitação

JOSE ROBERTO SILVA
Secretário de Finanças

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

ca///